



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6729 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 27.02 e no dia 01.03.95, até às 13 horas.

Parágrafo único - A jornada de trabalho, no dia 01.03.95, excepcionalmente, será no horário vespertino, das 13 às 19 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Mato Grosso do Sul
em 23/02/95

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6729

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

Decreto ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETO:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer colisão de continuidade, no dia 27.02 e no dia 01.03.95, das 13 horas.

Parágrafo único - A jornada de trabalho, no dia 01.03.95, excepcionalmente, será no horário vespertino, das 13 às 19 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de fevereiro de 1995, 1079 da República.

~~VALDIR VENTURA DE MATOS~~
Governador

~~JOSE DE AMEIDA JUNIOR~~
Secretário-Chefe da Casa Civil